

CLÁUSULA 18ª: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, no importe de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, EXCETO nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, desde que tal revezamento esteja homologado pelo Sindicato Patronal – Secaeesp e pelo Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, nos termos do artigo 73, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme prevê o art. 73, parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, conforme prevê o art. 73, parágrafo 2º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o empregado em sua jornada ultrapassar o horário das 5 horas do dia seguinte, as horas adicionais, ainda deverão ser computadas e indenizadas como noturnas, não podendo exceder a duas horas extras diárias.